



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1658, DE 8 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a alienar veículos automotores, através de doação, em favor da Federação dos Portadores de Deficiências de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de doação, em favor da Federação dos Portadores de Deficiências de Rondônia, os seguintes veículos automotores:

I – GM Veraneio Custon Deluxe, cor vermelha, placa NBI-0973, chassi 9BG256RHNNC026029, ano 1992, tombamento nº 006.268;

II – Chevrolet D-20, cor branca, placa NBX-3519, chassi 9BG258NARPC003765, ano 1993, tombamento nº 15.564;

III – Volkswagen Gol CL, cor marrom, placa NCM-7029, chassi 9BWZZZ30ZNT114314, ano 1992, tombamento nº 09.109;

IV – Agrale 1800 Caminhão CRG, cor branca, placa NBX-0031, chassi C033558J05, ano 1988, tombamento nº 3805;

V – Chevrolet Omega CD, cor preta, placa NBL-2367, chassi 9BGVR19LTTB2008241;

VI – Mercedes Bens Ônibus MBB, placa BM-0369, chassi 9BM364301KC062657, ano 1989, placa BM-0369, tombamento nº 4000;

VII – Motocicleta Honda CG-125, placa NCM-3248, chassi BR1432543, tombamento nº 01444.

Art. 2º. A alienação de que trata o artigo anterior será efetuada no interesse da Administração Pública, nos termos do artigo 17, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. Os bens alienados em favor da referida Federação, não poderão ser alienados, exceto se forem declarados inservíveis por perito oficial.

§ 2º. A transferência de titularidade dos veículos descritos no artigo 1º ocorrerá sem ônus para o Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de agosto de 2006, 118º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador